



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO  
ARQUIVO TENENTE-GENERAL JOÃO MANOEL DA SILVA  
(Real Archivo Militar / 1808)**

**PRINCIPAIS INCORREÇÕES VERIFICADAS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (PAD)**

Com base nos últimos processos de avaliação documental, verificamos que muitos conjuntos documentais não foram consolidados na Listagem de Eliminação de Documentos do Exército (LED/EB), em função de incorreções verificadas na Listagem de Eliminação da OM.

O fato acaba por resultar em reprovações das LEDs.

Sendo assim, com o intuito de auxiliar no melhor aproveitamento do trabalho a ser realizado, segue abaixo as principais incorreções identificadas.

1. Código ou assunto incompatível com a tabela de temporalidade, não constam nas tabelas de temporalidade;
2. Descritor do código (assunto) lançado incorretamente ou de forma incompleta, uma vez que o Descritor do Código deve ser lançado exatamente, como descrito nas Tabelas de Temporalidades, de acordo com seu respectivo código;
3. Deixar de cumprir o prazo mínimo previsto de arquivamento obrigatório na fase corrente por 5 anos;
4. Deixar de cumprir prazos previstos na tabela de temporalidade (fase corrente ou fase intermediária). Os prazos de guarda previstos nas tabelas de temporalidades devem ser respeitados, considerando a data de produção do documento;
5. Eliminação de documento de valor permanente. Documentos que as tabelas de temporalidade definirem a destinação final como guarda permanente não pode ser proposto para eliminação;
6. Descumprimento do prazo previsto no Art. 18 da Port 18 da SEF (manter em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, para unidades não auditadas pelo TCU contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao TCU);
7. Não descrever as notas explicativas contidas na observação que justifiquem a eliminação do conjunto documental (ex: documentos que não envolvem pagamento/ documentação publicado em periódico/BI, etc). Alguns conjuntos documentais exigem notas explicativas a serem lançadas no campo Observações/justificativas da LED;
8. Propostas de eliminação de atas de inspeção de saúde, classificadas pela tabela de temporalidade da atividade-meio (código 026.23);

9. Proposta de eliminação de conjuntos documentais classificados com graus de sigilo;
10. Não enquadrar o conjunto documental em Grupo/Subgrupo;
11. Subclasse/grupo/subgrupo não desenvolvido e sem temporalidade para avaliação;
12. Não especificar a data-limite do conjunto documental;
13. Não especificar a Unidade de arquivamento (quantidade de caixas; número de folhas e especificação);
14. Uso da lista de eliminação produzida baseada em legislação revogada;
15. Uso de listagem de eliminação fora do formato previsto;
16. Não lançar data limite geral do acervo;
17. Não lançar a mensuração total do acervo;
18. Número insuficiente de membros que compõem as SCPAD;
19. Presidente ou membros da SCPAD em desacordo com a legislação em vigor;
20. Falta de assinatura e/ou rubrica de membros da subcomissão;
21. Falta de assinatura do Cmt/Ch/Dir OM.